

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2021
DISPENSA Nº 047/2021

CONTRATO Nº 109/2021

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e **JENIFFER KELLY FERNANDES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº:099.707.086-27, residente e domiciliado na Rua CEL. ONOFRE DE PAULA , nº 189, CENTRO (CEP 36110000), na cidade de CHÁCARA – MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a contratação de monitor para acompanhamento do transporte dos alunos da rede pública municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e global de **R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, conforme descritivo do item abaixo:

Item	Descrição	Prazo de execução	Valor total
1	Serviços de monitoria para acompanhamento do transporte dos alunos da rede municipal pública de ensino.	02 (dois) meses	2.200,00

2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

2.3 – O CONTRATADO somente poderá emitir a nota fiscal referente ao produto efetivamente fornecido.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

2.7 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADO deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.8 - O CPF do CONTRATADO constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.4 - O contrato terá vigência de **02 (DOIS) MESES**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do CONTRATANTE:

4.1.1 - Atestar na nota fiscal os serviços prestados pelo CONTRATADO em razão deste contrato.

4.1.2 - Aplicar ao CONTRATADO penalidade, quando for o caso.

4.1.3 - Prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo avençado.

4.1.5 - Notificar, por escrito, o CONTRATADO, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Do CONTRATADO:

Caberá ao CONTRATADO:

4.2.1 - Executar os serviços de monitoria para acompanhamento do transporte dos alunos da rede municipal de ensino com urbanidade, educação, civilidade, prezando sempre pelo bem-estar e segurança de todos os alunos transportados durante todo o percurso.

4.2.2 – Tratar com zelo, educação e respeito o motorista responsável pelo transporte dos alunos.

4.2.3 – Prestar os serviços contratados com carga horária diária de 08 (oito) horas), de segunda a sexta-feira.

4.2.4 – Informar com a máxima urgência à Secretaria Municipal de Educação qualquer intercorrência que tenha havido durante o transporte dos alunos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução do CONTRATADO;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao CONTRATANTE;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.34.00.2.03.12.3.61.0002.2.0022

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - O CONTRATADO somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Chácara, 06 de agosto de 2021.

Município de Chácara
Contratante

JENIFFER KELLY FERNANDES
CPF:097.892.626-98
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: